



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.006718/2003-58  
Recurso nº. : 147.692 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999 e 2000  
Embargante : CONSELHEIRA ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA  
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessado : HAROLDO AQUINO NOLETO  
Sessão de : 26 DE ABRIL DE 2007  
Acórdão nº. : 106-16.371

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 106-15.573

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
PROCEDÊNCIA - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Confirmada a  
omissão do acórdão, outro deve ser proferido na devida forma, para  
sanar a omissão.

IRPF - ENCARGO DE FAMÍLIA - DEPENDENTE - SOGRA - DEDUÇÃO  
- Demonstrado o vínculo de encargo de família com a sogra, cabe  
deduzir dos rendimentos brutos a parcela relativa a dependente.

DESPESAS MÉDICAS - DEDUÇÃO - GLOSA - Cabe ao sujeito passivo  
a comprovação, com documentação idônea, da efetividade da despesa  
médica utilizada como dedução na declaração de ajuste anual. A falta da  
comprovação permite o lançamento de ofício do imposto que deixou de  
ser pago.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - DEDUÇÃO - GLOSA - Comprovado  
que os valores declarados a título de deduções de despesas com  
instrução foram efetivamente despesas incorridas com dependente do  
sujeito passivo, restabelece-se a glosa efetuada.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de  
declaração interpostos pela Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para  
RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.573 de 25/05/2006, com alteração do resultado,  
para restabelecer também a despesa com instrução no valor de R\$ 1.700,00, referente  
ao ano-calendário de 1999, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o  
presente julgado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.006718/2003-58  
Acórdão nº. : 106-16.371

GONÇALO BONET ALLAGE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 01 JUN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ ANTONIO DE PAULA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI, CÉSAR PIANTAVIGNA, IACY NOGUEIRA MARTINS MORAES (suplente convocada), LUMY MIYANO MIZUKAWA e FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.006718/2003-58  
Acórdão nº. : 106-16.371

Recurso nº : 147.692  
Embargante : ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, Relatora.

Trata-se de processo retornado à pauta de julgamento, em razão de embargos de declaração, interpostos por esta Relatora.

Os embargos de declaração atendem aos requisitos para sua admissibilidade, deles tomo conhecimento.

Os autos primeiramente vieram a julgamento nesta Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, na sessão plenária de 25 de maio de 2006, tendo o colegiado decidido, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso apresentado, no sentido de restabelecer a dedução com dependente, nos anos-calendário 1998, 2000 e 2001, exercícios 1999, 2001 e 2002.

Entretanto, após revisão do acórdão, constatei ter havido omissão no tocante à análise da inconformação do recorrente quanto à glosa da dedução de despesas com instrução, remanescente do julgamento de primeira instância.

Por tal omissão, entendo que devem ser acolhidos os embargos, para a rerratificação do acórdão anteriormente proferido, a fim de que dele passe a constar a manifestação do colegiado acerca de tal matéria.

Dessarte, passamos à análise da inconformação do recorrente no tocante à glosa da dedução com instrução.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.006718/2003-58  
Acórdão nº. : 106-16.371

A autoridade fiscal empreendeu glosas de despesas com instrução nos anos-calendário 1998, 1999 e 2000, exercícios 1999, 2000 e 2001, respectivamente, nos valores de R\$ 3.400,00, R\$ 3.400,00 e R\$ 120,00.

O colegiado julgador de primeira instância despesas com instrução, nos anos-calendário 1998 e 1999, respectivamente, nos valores de R\$ 3.400,00 e R\$ 1.700,00.

Isto porque o sujeito passivo comprovava todas as despesas declaradas no ano-calendário 1998, exercício 1999, e, no ano-calendário 1999, exercício 2000, somente apresentara as despesas referentes à instrução do dependente Edson Drumond Noleto, deixando de comprovar as despesas referentes à dependente Silvia Drumond Noleto.

Entretanto, em sede recursal, o sujeito passivo trouxe aos autos o documento de fl. 264, que consigna o pagamento de despesa com instrução, referente a Silvia Drumond Noleto, no montante de R\$ 3.780,00, no ano-calendário 1999, exercício 2000.

Por outro lado, a despesa com instrução, por dependente, naquele ano-calendário e exercício estava limitada ao montante de R\$ 1.700,00, devendo ser este o valor da despesa com instrução a ser restabelecida.

Não há reparos a serem empreendidos no tocante às demais matérias, tratadas no julgamento primitivo, não mais cabendo aqui sobre ela nos manifestarmos.

Por todo o exposto, voto pelo acolhimento dos embargos, para a rerratificação do acórdão anteriormente proferido, a fim de que passe a constar o provimento parcial do recurso para restabelecer a dedução com dependente, nos anos-



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10120.006718/2003-58  
Acórdão nº. : 106-16.371

calendário 1998, 2000 e 2001, exercícios 1999, 2001 e 2002, e a despesa com instrução,  
no ano-calendário 1999, exercício 2000, no valor de R\$ 1.700,00. 

Sala das Sessões - DF, em 26 de abril de 2007.

  
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA